



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 059 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5299/01 GAB/SDE/MJ de 31 de dezembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007979/2001-17.

Requerentes: *Knorr-Bremse AG e Honeywell
Internacional Inc.*

Operação: aquisição pela Knorr Bremse AG
de 35% das ações da KBSpV, detidas pela
Honeywell International Inc.

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: pública.

Rito Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KNORR-BREMSE AG e HONEYWELL INTERNACIONAL INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - REQUERENTES

1.1 – Knorr – Bremse AG

A *Knorr- Bremse AG* (“Knorr Bremse”) é uma sociedade integrante do Grupo Knorr-Bremse (“Grupo KB”), de origem alemã, sendo controlada pela *holding*, *KB Holding GmbH* (“KB Holding”), que detém 95,00% do seu capital social. A KB Holding, por sua vez é controlada pela sociedade *Stella Vermögensverwaltungs GmbH*, que detém 80,7% do seu capital social. A Knorr Bremse, assim como o seu Grupo, dedicam-se à atividades na indústria automobilística e ferroviária.

O Grupo KB possui participação em cinco empresas no Brasil e em uma no Mercosul. Fazem parte do Grupo KB, no Brasil, as seguintes empresas: *Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda*, (“KBSpV”) (**empresa objeto da reestruturação societária**), *Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda*, *Freios Knorr Sistemas Ferroviários Ltda*, *Indústrias Freios Knorr Ltda*. e *MWM Motores Diesel Ltda*.

Conforme informações das requerentes, seus faturamentos em 2001 foram os seguintes: R\$ 517,85 milhões, no Brasil; R\$ 5,57 milhões, na Argentina e R\$ 3,12 bilhões, no Mundo. As requerentes informaram, ainda, que o Grupo KB, não participou de nenhuma operação de aquisição, fusão e associação, no Brasil e Mercosul, nos últimos três anos.

1.2 – Honeywell International Inc.

A *Honeywell International Inc.* (“Honeywell”) é uma sociedade integrante do Grupo *Honeywell*, de origem norte-americana, cujo capital é bastante pulverizado, tendo como principal acionista o *State Street Bank & Trust Company*, com uma participação de 11,7%. A Honeywell, assim como o seu Grupo atuam nas indústrias automobilística, aeroespacial, química fina e eletro-eletrônica.

O Grupo Honeywell possui participação em dez empresas no Brasil e em quatro no Mercosul, sendo quatro na Argentina e uma no Uruguai¹. Conforme informações as requerentes, seus faturamentos em 2001 foram os seguintes: R\$ 431,64 milhões, no Brasil,

¹ Ver lista completa das empresas no item I.8 (participante B) do questionário da Resolução 15/98 do Cade.

R\$ 74,98 milhões; no Mercosul, excetuando-se o Brasil e R\$ 43,34 bilhões, no Mundo. O Grupo Honeywell participou, no Brasil, de seis operações nos últimos três anos.²

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Operação mundial, com reflexos no Brasil. A operação consistirá na aquisição pela Knorr Bremse de 35% das ações da KBSpV, detidas pela Honeywell. Desta forma a Knorr-Bremse passará a deter integralmente o controle da KBSpV, pois já a controlava, de forma indireta, através da *Indústria Freios Knorr Ltda* ("Freios Knorr"), com 65% das ações. Vale frisar que a Knorr-Bremse detém 99,85% das quotas da Freios Knorr.

A operação foi formalizada através de uma Carta de Intenções, firmada em 10 de dezembro de 2001, entretanto a mesma ainda não se concretizou. O valor estimado é de US\$ 10 milhões.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

Conforme já informado na descrição das requerentes a Knorr Bremse e o seu Grupo, dedicam-se à atividades nas indústrias automobilística e ferroviária. No Brasil, ofertam os seguintes produtos: sistemas de freios para veículos comerciais e ferroviários, pára-choques e motores a diesel.

A Honeywell, assim como o seu Grupo atuam nas indústrias automobilística, aeroespacial, química fina e eletro-eletrônica, oferecendo diversos produtos, divididos nas seguintes categorias: controles aeroespacial e de aviação, força e transporte, controles industriais e controle para casa e prédios, materiais de fricção, química e polímeros de performance.³

4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

As requerentes possuem, no momento, três *joint ventures*, todas elas no setor de sistemas de freio para caminhões. A Honeywell decidiu sair deste mercado. Como consequência desta decisão, transferirá suas participações minoritárias nas *joint ventures* brasileira, a KBSpV, e alemã e sua participação majoritária na *joint venture* norte-americana, para a Knorr-Bremse. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta o mercado brasileiro, haja vista que a Knorr-Bremse já controlava indiretamente a KBSpV, configurando, portanto uma reestruturação societária dentro do mesmo grupo, sem alteração de controle.

Segundo as requerentes, o presente ato foi apresentado à autoridade antitruste norte-americana competente, entretanto não informaram sobre qualquer decisão proferida.

² Ver lista completa das operações no item I.10 do questionário da Resolução 15/98 do Cade.

³ Ver lista completa dos produtos no item IV.1 (participante B) do questionário da Resolução 15/98 do Cade.

5. RECOMENDAÇÃO

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência.

À apreciação superior

ELIZABETH AGUIAR
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico